

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2023
**TARCÍSIO DE FREITAS**
*Fábio Prieto*
Secretário da Justiça e Cidadania
*Gilberto Kassab*
Secretário de Governo e Relações Institucionais
*Arthur Luis Pinho de Lima*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 27 de outubro de 2023.

### LEI Nº 17.825, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

**(Projeto de lei nº 753/2023, da Deputada Márcia Lia - PT)**

*Declara de utilidade pública a organização não governamental Somos Todos Animais, com sede em Rosana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a organização não governamental Somos Todos Animais, com sede em Rosana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2023
**TARCÍSIO DE FREITAS**
*Fábio Prieto*
Secretário da Justiça e Cidadania
*Gilberto Kassab*
Secretário de Governo e Relações Institucionais
*Arthur Luis Pinho de Lima*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 27 de outubro de 2023.

### LEI Nº 17.826, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

**(Projeto de lei nº 824/2023, do Deputado Léo Oliveira - MDB)**

*Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio ao Transplanto de Medula Óssea – GATMO, com sede em Ribeirão Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio ao Transplanto de Medula Óssea – GATMO, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2023
**TARCÍSIO DE FREITAS**
*Fábio Prieto*
Secretário da Justiça e Cidadania
*Gilberto Kassab*
Secretário de Governo e Relações Institucionais
*Arthur Luis Pinho de Lima*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 27 de outubro de 2023.

# Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

No processo 017.00023806-2023-46, sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 nº 10-2023, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 298-2023, da AJG/PGE, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Monica dos Santos, RG 20.724.168-5, por ter preenchido os requisitos legais autorizadores e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai na Revolução Constitucionalista de 1932.”

No processo 004.00000040-2023-43, sobre protocolo de Intenções entre o Estado de São Paulo e a Cidade de Chongqing (China): “Diante dos elementos constantes dos autos, considero autorizada a celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado de São Paulo, representado pelo Vice-Governador, e a Cidade de Chongqing, na China, com o propósito de conjugar esforços para a cooperação nos setores de economia e comércio, educação, cultura e outras áreas, bem como desenvolver projetos conjuntos e aprofundar o intercâmbio de conhecimentos e oportunidades, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário, de 27 de outubro de 2023**
No processo 016.00004255-2023-40, sobre termo de fomento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário Executivo e da Titular da Secretaria de Esportes, bem como do Parecer 293-2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a realização do Circuito Paulista de Artes Marciais, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a integralidade das recomendações do órgão jurídico.”

No processo 016.00004575-2023-08, sobre termo de fomento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário Executivo e da Titular da Secretaria de Esportes, bem como do Parecer 295-2023, da Consultoria Jurídica da Casa Civil, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Federação Paulista de Karate, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a realização do Circuito Paulista de Karate, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a integralidade das recomendações do órgão jurídico.”

### COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Comunicado**
O Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 8-11-2023, às 9h, será realizada a sessão extraordinária de julgamento, por meio de videoconferência, dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Thiago Lima Nicodemou	305682216296, 8973232114, 47785232922, 65715234234, 31555237188, 66582233016, 59680233611, 7567423542, 61357232949
Ana Lucia Moreira	394712019700, 812072214287, 5119423508, 47202234258, 54760234219
Julio Rogerio Almeida de Souza	37415229937, 75425232715, 5915233832, 46508234257, 1797235621
Priscila Gomes Del Barco	651522211190, 714722213984, 671692211064, 71532233746, 46633234654, 6764233816, 71888235108
Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho	17582219267, 16972219266, 852942215071, 86147234103, 48702234259, 16512233817

#### CASA MILITAR

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**CASA MILITAR**
**Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**
TERMO DE COMODATO
COMODANTE: SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, CPF nº 610.431.928-91.

COMODATÁRIO: Estado de São Paulo, representado pelo Chefe da Casa Militar, Coronel PM Henguel Ricardo Pereira, CPF nº 135.496.898-02.

O COMODANTE, na qualidade de legítimo possuidor, cede e transfere ao COMODATÁRIO, gratuitamente, a título de comodato pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, de 17 de novembro de 2023 a 17 de maio de 2025, parte do imóvel localizado na Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 11.970, Gleba 2B, Bairro São Pedro, no Município de Ilhabela, com dimensão, aproximadamente, de 10 metros de comprimento por 5 metros de largura, identificada nos autos do processo SEI-003.00002358/2023-97, inscrição imobiliária 2004.1197.0000, objeto de escritura de cessão de direitos possessórios, registrada no livro 2266, página 157 a 168, 2º Traslado do 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, para fins de instalação, pela CASA MILTAR, de radar meteorológico móvel Banda X, destinado ao monitoramento climático na costa sul de São Sebastião e no canal de Ilhabela.

# Governo e Relações Institucionais

### SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**Extrato de Termo de Aditamento**
**2º TERMO DE ADITAMENTO**
PROCESSO: SDR/3059713/2019
CONVÊNIO: 818/2019
PARECER JURÍDICO: PARECER REFERENCIAL CJ/CC Nº 10/2023
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CCI
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, “a” do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput” desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO:
  - a) Inalterada.
  - b) Inalterada.
  - c) Inalterada.
- II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
  - a) Inalterada.
  - b) Inalterada.
  - c) Inalterada.
  - d) Inalterada.
  - e) Inalterada.
  - f) Inalterada.
  - g) Inalterada.
  - h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro (8802316), e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 463.023,86 (quatrocentos e sessenta e três mil, vinte e três reais e oitenta e seis centavos), dos quais R\$ 289.228,48 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: Inalterada;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 229.228,48 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura

do Termo de Aditamento, aprovada a prestação de contas da parcela anterior e concluída a etapa.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.470 (mil e quatrocentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o quanto disposto no artigo 10, § 1º, 3, “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
CLÁUSULA OITAVA: A Cláusula Nona, que trata Da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20/12/2019 e aditado em 21/01/2022, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 26/10/2023.

# Gestão e Governo Digital

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Deliberação COETIC 3, de 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC

O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, reorganizado pelo Decreto nº 67.618, de 29 de março de 2023 e com fulcro no art. 11, XIV do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, considerando o advento da Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, delibera:

Artigo 1º - O funcionamento do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC observará o disposto neste Regimento.

Artigo 2º - O COETIC é órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, cujas atribuições e composição encontram-se previstas no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Por força do contido no Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, que instituiu a Estratégia Digital do Estado de São Paulo - EGD, cabe, ainda, ao COETIC:

I – zelar, em suas deliberações, pela aderência das iniciativas submetidas pelos órgãos e entidades do Estado à EGD;

II – deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC dos órgãos e entidades, assim como suas eventuais propostas de alteração;

III – deliberar sobre proposições do Secretário de Gestão e Governo Digital – SGGD que visem alterações nos objetivos enumerados na EGD.

§1º Os planos de que trata este artigo serão publicados no Portal COETIC, respeitando-se a classificação quanto à confidencialidade das informações.

§2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COORTIC, no exercício de suas atribuições dadas pelo art. 56 do Decreto 66.016, de 15 de setembro de 2021, exercerá junto ao COETIC o controle orçamentário centralizado de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em especial pela viabilização sustentável da implantação da EGD.

Artigo 4º - Para fins deste Regimento e cumprimento do disposto no Art. 11, I, do Decreto 64.601, de 22 de novembro de 2019, são passíveis de análise pelo COETIC as demandas por recursos de TIC, assim considerados conforme as definições contidas no Anexo I deste Regimento.

§1º Como medida de padronização, a classificação a que se refere o “caput” é baseada no processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, regido pela Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 e alterações posteriores, do Ministério da Economia.

§2º As análises a que se referem o “caput”, independentemente do rito adotado, serão necessariamente precedidas de pré-avaliação, consistindo nas seguintes verificações:

I – Presença dos seguintes documentos, sob pena de devolução preliminar da demanda, para complementação:

a) Pesquisa de preços e/ou memória de cálculo que demonstre a compatibilidade do(s) item(ns) com os preços referenciais de mercado;

b) Termo de referência ou instrumento congênera que contenha as justificativas da contratação bem como as especificações técnicas de seu objeto;

c) Contrato vigente, aditivos e reajustes, em caso de renovação ou nova contratação de objeto anteriormente contratado;

II – Rito(s) aplicável(is).

Artigo 5º - As demandas para provimento de nova solução de TIC devem ser submetidas ao COETIC pela unidade demandante, acompanhada das seguintes informações:

I – descrição detalhada da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;

II – justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;

III – adequação das iniciativas do PDTIC com as quais a solução contribuirá;

IV – estimativa orçamentária, de esforços e de tempo necessário à implantação da solução, além da disponibilidade financeira;

V – principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;

VI – indicação das unidades gestora e provedora e da fonte de recursos; e

VII – indicação das interações com outras soluções de TIC necessárias ao funcionamento da nova solução;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o COETIC poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandante, provedora ou gestora da solução de TIC proposta;

§ 2º A manifestação do COETIC é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções de TIC.

§3º A equipe técnica do COETIC poderá aplicar, sempre que possível, metodologia de Inteligência Artificial para análises de aderências que visem subsidiar as decisões do Conselho.

Do Procedimento Ordinário
Artigo 6º - As reuniões do COETIC ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - As reuniões ocorrerão de forma presencial ou por meio eletrônico, de acordo com o determinado na convocação de seu Presidente que será feita sempre por correio eletrônico.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente e realizadas em casos cuja espera pela análise ordinária possa acarretar dano grave ou de difícil reparação à Administração ou a terceiro, ou ainda em decorrência do volume de demandas pendentes de deliberação, mediante convocação

formal do órgão ou entidade demandante ou de qualquer um dos integrantes do COETIC.

Artigo 7º - A convocação da reunião ordinária presencial ou por meio eletrônico deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

Artigo 8º - Deverá constar no documento de convocação:

I - pauta da reunião;

II - minuta dos documentos a serem apresentados pelo COETIC, elaborados pela Secretaria Executiva;

III - relação de órgãos, entidades ou profissionais convidados, quando for o caso.

Artigo 9º - Quanto aos itens postos em deliberação, os Conselheiros ou seus suplentes deverão manifestar-se, em até 24 horas:

I - pelo prosseguimento do pleito, nos casos em que o Conselheiro vote pela aprovação da demanda;

II - pelo prosseguimento do pleito com recomendações, nos casos em que o Conselheiro vote pelo prosseguimento da demanda, com ressalvas cuja observância ficam sob estrita responsabilidade do demandante;

III - pelo prosseguimento do feito condicionadamente, nos casos em que o Conselheiro vote pelo prosseguimento da demanda, desde que comprovadamente atendidas as condições estabelecidas na deliberação, mediante reenvio do processo;

IV - pelo não prosseguimento do pleito, nos casos em que o Conselheiro vote pela inadequação da demanda ao disposto nos atos que regem a atuação do COETIC;

V – pela não deliberação e baixa em diligência, nos casos em que o Conselheiro necessite de informações complementares que julgue absolutamente imprescindíveis ao voto;

VI – pela abstenção, nos casos referidos no artigo 13;

VII – pelo não cabimento, nos casos em que o Conselheiro entenda que o objeto da demanda não é de alçada do COETIC, em especial na forma do Anexo II.

§1º No caso constante do inciso V, a diligência será comunicada ao demandante por meio de correio eletrônico e terá o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, prorrogável uma única vez mediante pedido justificado do demandante, sob pena de preclusão.

§2º A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Secretário Executivo.

Artigo 10 - Os registros das reuniões do COETIC serão lavrados em atas que informem o local, a data de realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados e as deliberações decorrentes.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva confeccionará as atas das reuniões que estarão disponibilizadas, a todos os membros, para assinatura, em até 5 (cinco) dias da realização da reunião, através do sistema de gestão de processos eletrônicos do Estado.

Artigo 11 - As reuniões do COETIC ocorrerão de forma presencial ou por meio de videoconferência, com a participação de membros ou suplentes, estabelecido quórum mínimo de 4 (quatro) membros ou suplentes.

Parágrafo único. As sessões de deliberação obedecerão a seguinte ordem:

I – verificação do quórum;

II – aprovação da pauta e da ordem em que as matérias serão apreciadas;

III – análise das matérias sujeitas à deliberação.

Artigo 12 – Em caso de ausência devidamente justificada de Conselheiro ou suplente, o mesmo poderá encaminhar seu voto em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião por meio eletrônico.

Artigo 13 – Nas hipóteses em que uma das matérias sujeitas à deliberação tiver como parte interessada órgão ou entidade representada por conselheiro designado no COETIC, tal membro ficará impossibilitado de votar, em virtude da potencial existência de conflito de interesses, devendo, portanto, abster-se.

Artigo 14 – A formação do juízo deliberativo do COETIC observará a regra da maioria simples dentre os Conselheiros votantes participantes da reunião, observado o disposto nos arts. 12 e 13 deste Regimento.

Artigo 15 - Havendo empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate.

Artigo 16 – Excepcionalmente, em virtude da natureza do objeto, valor ou urgência - caracterizada por risco de dano grave ou de difícil reparação - demandas determinadas poderão ser submetidas a procedimento especial de tramitação, na forma dos artigos seguintes.

Parágrafo único. Para o fim previsto no “caput”, serão considerados no valor da demanda outras contratações de itens semelhantes pelo mesmo órgão ou entidade nos últimos 180 dias.

Art. 17 - A aplicação de procedimento especial não desonera o órgão ou entidade da necessidade da observância das formalidades necessárias ao encaminhamento da demanda, descritas no art. 4º deste Regimento.

Artigo 18 – Demandas não previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do órgão ou entidade serão apreciadas obrigatoriamente por meio do procedimento ordinário.

Do Procedimento Sumário

Artigo 19 – São consideradas demandas aptas ao procedimento sumário aquelas assim designadas no Anexo I deste Regimento.

Artigo 20 - As demandas submetidas ao procedimento sumário serão deliberadas pelo Secretário Executivo e submetidas ao colegiado, “ad referendum”, na reunião do COETIC imediatamente posterior.

Parágrafo único. Em caso de urgência mediante fundado risco de dano grave ou de difícil reparação à Administração ou a terceiro, é facultado ao Secretário Executivo, alternativamente à aplicação do procedimento sumário, a convocação de reunião extraordinária, nos termos do art. 6º, “caput” e §2º.

Do Procedimento Sumaríssimo

Artigo 21 – São consideradas demandas aptas ao procedimento sumaríssimo aquelas relacionadas no Anexo II deste Regimento, taxativamente.

Artigo 22 - Nas demandas submetidas ao procedimento sumaríssimo, assim reconhecidas pelo Corpo Técnico do COETIC imediatamente após a pré-avaliação referida no artigo 4º, §2º, I, o Conselho manifestará ciência quanto à matéria e manterá acompanhamento centralizado da contratação, com apoio da COORTIC, ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. É facultado ao Secretário Executivo, alternativamente à aplicação do procedimento sumaríssimo, a aplicação dos ritos ordinário ou sumário, descritos neste Regimento.
Artigo 23 – Os objetos de contratação passíveis ou não de análise pelo COETIC, a título exemplificativo, encontram-se descritos no Anexo I.

§1º Para efeito do “caput”, o Corpo Técnico do COETIC poderá decidir pelo descabimento, restituindo ao demandante.

§2º A decisão a que se refere o parágrafo anterior poderá também ser proferida posteriormente à manifestação do Corpo Técnico, já em âmbito de Secretaria Executiva ou Colegiado.

Disposições gerais

Artigo 24 – Independentemente da possibilidade de aplicação dos procedimentos sumário ou sumaríssimo, é facultado ao Secretário Executivo submeter a demanda ao rito ordinário.

Artigo 25 – Para a tempestiva apreciação, o COETIC deverá receber formalmente as demandas dos órgãos e entidades com as seguintes antecedências mínimas, independentemente do rito a ser adotado:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para novas contratações ou objetos não especificados neste Regimento;

II – 30 (dias) dias, para aquisições de TIC, seja de hardware, software ou insumos;